

Revogada pela Lei 467/82.

LEI Nº 416, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA - VISTA, Estado de São Paulo, usando de - suas atribuições legais, DECRETA a se - guinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Inter Vivos to - dos os Servidores Municipais, com mais de dois anos -- efetivo_s - de serviços à Municipalidade, na aquisição da primeira casa pró - pria para sua moradia.

ARTIGO 2º - Mediante pedido de autoridade judiciária e atestado - de insuficiência econômica para pagamento do Imposto Inter-Vivos quando da aquisição de Casa Própria para sua moradia e dos filhos menores, será concedida a isenção do tributo aludido ao indicado.

§ ÚNICO = Ficam extensivos aos compromissários compradores das ca - sas do IPESP os benefícios dos artigos 1º e 4º desta Lei, enquan - to em nome do Instituto.

ARTIGO 3º - Os interessados na concessão da isenção deverão, medi - ante requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que poderá en - caminhar os pedidos ao Tribunal de Impostos e Taxas , pedir o be - nefício constante do art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica concedido o desconto de 50% -cincoenta por cento no Imposto Predial que recair sobre a Casa Própria do Servidor Mu - nicipal, inclusive aposentados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 417, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA - VISTA, Estado de São Paulo, usando de - suas atribuições legais, DECRETA a se - guinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º - Fica fixada a importância de R\$ 2.000,00 -dois mil cru - zeiros para pagamento de gratificação aos Servidores da Turma Ex - tra da Prefeitura Municipal, que tenham mais de um ano de serviço na data da promulgação desta Lei.

ARTIGO 2º -Essa gratificação é pelo transcurso de Natal de 1.963.

ARTIGO 3º - As despesas para cobertura do que determina o artigo 1º desta Lei será feita pela verba 8.99.4 "Despesas Imprevistas" do Orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 418, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribui -
...ções legais, DECRETA a seguinte ...

LEI .-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar área de terreno necessária ao Cemitério Municipal.

§ ÚNICO - A área aludida, confrontando com o Cemitério Municipal, tem 76 metros de frente para a Rua Esmeralda, nos fundos 58 me -
tros, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal, 242 metros
fazendo frente para a Avenida João Osório e 239 metros junto ao -
Cemitério do outro lado da Avenida citada.

ARTIGO 2º - A desapropriação, pelos meios judiciais ou amigáveis processar-se-a mediante abertura de crédito, submetendo ao Poder Legislativo o respectivo pedido.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 419, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, DECRETA, a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 1.242.000,00 -um milhão, duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros- para pagamento ao Palácio Episcopal referentes aos auxílios dos exercícios de 1958, 1959, 1960 e diferença dos auxílios de 1.961 e 1.962.